



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2014.

Ibiúna, 12 de Agosto de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 18/08/2014

[Handwritten signature]
Presidente

Honra-me cumprimentá-lo, bem como aos demais membros dessa Casa de Leis, e junto a esta apresentar o Projeto de Lei nº 068/2014, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O referido projeto de lei trata de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo para transferência de recursos financeiros para Sinalização viária dos acessos aos locais mais visitados no Município, em vias, Rodovia Bunjiro Nakao e diversas estradas do município conforme cópia do convênio anexa.

Diante do exposto, solicito que o presente Projeto de Leis seja apreciado e votado no prazo disposto no § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Desde já, antecipo agradecimento pela atenção dispensada a este, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 214/2014

Recebido em 18 de 08 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por *[Handwritten signature]*

Secretaria Administrativa

Recebido 18/08/2014

15h01



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

21/4/2014
PROJETO DE LEI Nº 068/2014.
DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 08 DE 2014
PRESIDENTE SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.11.01 – DIVISÃO DE TURISMO

3.3.90.39 00.695.6002.2003 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURIDICA	F.203 R\$ 180.652,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	RS 180.652,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do repasse da Secretaria de Turismo para “Sinalização viária dos acessos locais mais visitados no Município”, conforme Convênio nº 121/2011.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal nº 1898/2013 (Lei do Plano Plurianual 2014-2017), Lei Municipal nº 1878/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014) e Lei Municipal nº 1899/2013 (Lei Orçamentária Anual 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1827/2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

17/04

CONVÊNIO Nº 121 /2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
IBIÚNA, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA
SINALIZAÇÃO VIÁRIA DOS BAIRROS
MAIS VISITADOS.

O Estado de São Paulo, por meio de
sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por
seu **SECRETÁRIO, MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, portador da Cédula de
Identidade RG nº 14.950.856-1 e do CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado
pelo Senhor Governador, no Decreto nº 56.780, 17 de fevereiro de 2011, e o **Município**
de **IBIÚNA**, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito
Coiti Muramatsu, RG nº 3.533.901 e do CPF nº 238.511.988-91, autorizado pela Lei
Municipal nº 1721 de 25 de agosto de 2011, celebram o presente Convênio, mediante
as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para
Sinalização viária dos acessos aos locais mais visitados no Município, nas vias,
Rodovia Municipal Bunjiro Nakao, Estrada Vicinal Antonio Rodrigues Pinto, Estrada do
Bairro Campo Verde-IBN 040, Estrada do Bairro Areia Vermelha, Rodovia Municipal
Júlio Dal Fabro, Estrada Tancredo Neves, Estrada do Bairro Lageadinho, Estrada
Prefeito Quintino Lima, Estrada para Mairinque e Estrada Vicinal Vereador Ernesto
Pires de Oliveira-IBN 125., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante
Processo DADE 449/2011



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

deste instrumento como Anexo I, fls. 32 a 34 e Cronogramas físico financeiros de Desembolso às fls. 43.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Diversas placas de sinalização vertical, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária. Serão atendidos os bairros mais visitados: Campo Verde, Ressaca, Curral, Votorantim, Veravinha, Verava, Campestre, Piratuba, Sorocamirim, Puris, Cocaís, Cachoeira, Cocaís, Cachoeira, Paruru, Cupim, Murundu, Rosarial, Colégio, Figueira, Piai, Lageadinho, Rio de Una, Vargem do Salto, Feital, Capim Azedo, Vila Lima, Recreio, Areia Vermelha, Alves, Paiol Pequeno e Rodrigues.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **IBIÚNA**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 21, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 43, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- f).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

[Handwritten signature]
11/07

O valor do presente Convênio é de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferencia a Municípios/Obras ;P.T.Res 500.103 ; U.G.E. DADE 500.102 ; Programa de Trabalho PT 04.127.2913.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente á aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados à PREFEITURA em uma (01) parcela:

Parcela Única: no valor de R\$ 180.652,0000 (cento e oitenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Handwritten signature and initials in blue ink.

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

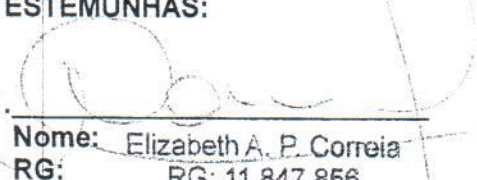
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de Junho de 2011.

MARCIO FRANÇA
Secretário de Turismo

COITI MURAMATSU
Prefeito do Município de IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Elizabeth A. P. Correia
RG: RG: 11.847.856
CPF: CPF: 034.638.328-52

2. 
NOME: Ariana R. G. Delgado
RG: RG: 43.557.648-3
CPF: CPF: 331.476.108-29

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fis.:
DADE

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

FORNECEDOR			
Razão Social:	Portal Sinalização Viária Ltda	CNPJ	4.75724E+12
Endereço:	Rua Paolo Matorelli, 65	IE	636278193117
Cidade:	São Caetano do Sul	UF:	SP
Contato:	Silas - (11) 4221-9277	Telefone:	
Entrega:	Conf. necessidade do órgão	Validade da Proposta	30 dias
Banco:	Bradesco	Agência:	2769-3
		ORÇAMENTO N°	456-0811-REV. 01
		Pagamento:	30% no contrato, saldo 30d
		Conta:	5150-0

Objeto: Placa totalmente refletiva GT + GT em laminado prensado de 3mm de espessura para indicação dos bairros

Item	PLACAS	Suprtes	QTD	Placa	Suprtes	Valor Unitário Conjunto	Valor total
1	PLACA C1 - 1,0 x 2,80m	Tipo de Sustentação: Coluna Dupla 3 1/2" x 5,0m x 3,75mm	2	1.008,00	1.580,00	2.588,00	5.176,00
2	PLACAS B - P - J1 - Q1 - 1,40 x 3,30m	Tipo de Sustentação: Coluna Simples 5" x 4,75mm x 6,0m / Braço de 101,6 x 4,25 x 4,70m	8	1.560,00	2.140,00	3.800,00	30.400,00
3	PLACAS: C-D-E-H-J-L-N-O-S-T-A1-C1-F1-G1-I1-K1-C1-M1-R1-T1-V1-Y1-Z1-B2-D2 - 0,50 x 1,50m	Tipo de Sustentação: Coluna Simples 4" x 3,75mm x 5,0m	50	320,00	780,00	1.100,00	55.000,00
4	PLACAS E - K - 0,70 x 2,40m	Tipo de Sustentação: P57 - Coluna 4" x 3,75,00 m x 5,75 m / Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	4	604,00	1.380,00	1.984,00	7.936,00
5	PLACA G - 1,00 x 1,90m	Tipo de Sustentação: P57 - Coluna 4" x 3,75,00 m x 5,75 m / Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	2	684,00	1.380,00	2.064,00	4.128,00
6	PLACA I - 1,40 x 1,90m	Tipo de Sustentação: P57 - Coluna 4" x 3,75,00 m x 5,75 m / Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	2	958,00	1.380,00	2.338,00	4.676,00
7	PLACA M - R - D1 - F1 - N1 - P1 - 0,90 x 1,90m	Tipo de Sustentação: P57 - Coluna 4" x 3,75,00 m x 5,75 m / Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	12	620,00	1.380,00	2.000,00	24.000,00
8	PLACAS O - X - Y - S1 - C2 - 0,50 x 2,40m	Tipo de Sustentação: P55 - Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	10	432,00	780,00	1.212,00	12.120,00
9	PLACA U - 1,30 x 0,90m	Tipo de Sustentação: P55 - Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	2	420,00	780,00	1.200,00	2.400,00
10	PLACA V - 2,0 x 3,60m	Tipo de Sustentação: Coluna Dupla 4" x 6,0m x 4,25mm	2	2.590,00	1.768,00	4.358,00	8.716,00

[Handwritten signature]

FORNECEDOR			
Razão Social:	Portal Sinalização Viária Ltda	CNPJ	4.75724E+12
Endereço:	Rua Paulo Martorelli, 65	Bairro:	Fundação
Cidade:	São Caetano do Sul	UF:	SP
CEP:	09250-250	Telefone:	ORÇAMENTO Nº 456-0811-REV. 01
Contato:	Silas - (11) 4221-9277	Validade da Proposta:	30 dias
Entrega:	Conf. necessidade do órgão	Pagamento:	30% no contrato, saldo 30d
Banco:	Bradesco	Agência:	2769-3
		Conta:	5150-0

Objeto: Placa totalmente refletiva GT + GT em laminado prensado de 3mm de espessura para indicação dos bairros

Itens	PLACAS	Suportes	QTD	Placa	Suportes	Valor Unitário Conjunto	Valor total
11	PLACA Z - 1 10 X 1,90m	Tipo de Sustentação: P57 - Coluna 4" x 3,75 00 m x 5,75 m / Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	2	670,00	1 380,00	2 050,00	4 100,00

Rua Paulo Martorelli, 65 - F. Fundação - CEP 09520-250 - S. Caetano do Sul - SP - Fone / Fax: (11) 4221-9277
e-mail: contato@portalsinalizacao.com.br - site: www.portalsinalizacao.com.br

12	PLACAS B1 - H1 - 0,60 X 2,40m	Tipo de Sustentação: P57 - Coluna 4" x 3,75 00 m x 5,75 m / Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	4	520,00	1 380,00	1 900,00	7 600,00
13	PLACAS U1 - 0,30 X 1,70m	Tipo de Sustentação: P55 - Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	2	320,00	780,00	1 100,00	2 200,00
14	PLACAS U1 - X1 - 0,50 X 2,30m	Tipo de Sustentação: P55 - Braço de 3" x 3,75mm x 2,75m	4	420,00	780,00	1 200,00	4 800,00
15	PLACAS A2 - 1,40 X 3,10m	Tipo de Sustentação: Coluna Simples 5" x 4,75mm x 6,0m / Braço de 101,6 x 4,25 x 4,70m	2	1 560,00	2 140,00	3 700,00	7 400,00
Total							180.652,00

Estão inclusos no escopo da proposta:

Transportes de materiais, mão de obra de implantação bem como todos os insumos pertinentes a implantação das placas como abraçadeiras, parafusos, porcas e arruelas, caminhão com plataforma pantográfica, equipe técnica e encarregado dos serviços

Características dos Materiais: As placas serão em laminado prensado de 3mm com fundo preto, frente totalmente refletiva em película Grau Técnico, e os suportes metálicos metálicos como colunas e braços serão em aço SAE 1010/1020 galvanizados a fogo

Atenciosamente,
Silas J. Oliveira
Depto. Comercial

Rua Paulo Martorelli, 65 - B. Fundação - CEP 09520-250 - S. Caetano do Sul - SP - Fone / Fax: (11) 4221-9277
e-mail: contato@portalsinalizacao.com.br - site: www.portalsinalizacao.com.br

[Handwritten signature: Ivanete Moraes]
CAV. SP. 463151-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 29 de Abril de 2014.

Ao Ilustre Senhor Diretor/Chefe de Licitações/ Finanças

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

Venho pelo presente cumprimentá-lo e na oportunidade enviar um pedido de abertura de processo de licitação cabível para aquisição de placas para sinalização viária dos acessos aos locais mais visitados no município, segue cópia de termo de convênios, planilha, projeto e cronograma.

Informo ainda que não houve reserva de dotação, favor proceder com a mesma.

Por fim, solicito que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de **Ilustre Prefeito Municipal, assinar a autorização de abertura do processo licitatório.**

Na certeza que este assunto receberá de Vossa Excelência plena acolhida aproveitamos para manifestar nossos sinceros agradecimentos.

Kleber Gonçalves de Sousa
Chefe do Departamento de Convênios

Ao
Departamento de Licitações
Natan Rezende de Oliveira



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1827.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, e le sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.10.01 – DIVISÃO DE TURISMO

3.3.90.39.23.695.6002.2003 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURIDICA	F.82 R\$ 180.652,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	RS 180.652,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do repasse da Secretaria de Turismo para “Sinalização viária dos acessos locais mais visitados no Município”, conforme Convênio nº 121/2011.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal Nº 1706 de 04 de Julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012) e Lei Municipal Nº 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2012).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 21 de novembro de 2012.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 08 DE 2014
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de julho de 2014 o Projeto de Lei nº. 208/2014 que "Disciplina o programa de recuperação de crédito fiscal, dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de agosto de 2014 o Projeto de Lei nº. 212/2014 que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 18 de agosto de 2014 o Projeto de Lei nº. 214/2014 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que a medida proposta pelo Poder Executivo no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal busca proporcionar aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou espontaneamente confessados, a oportunidade de liquidarem esses débitos em condições mais favoráveis, possibilitando a redução de significativo número de processos em tramitação no setor de arrecadação, repercutindo na arrecadação das receitas municipais que serão utilizadas nos serviços e melhoramentos públicos prestados a população;

Considerando que as alterações propostas na estrutura da Secretaria de Segurança Urbana são necessárias para o incentivo à carreira de Guarda Civil Municipal, motivando seus atuais ocupantes e garantindo um futuro ainda mais promissor à Corporação.

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual no montante total de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) para a dotação do setor de Divisão de Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, oriundos de recurso estadual, através de repasse da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo para 'sinalização viária dos acessos locais mais visitados no município' conforme Convênio nº. 121/2011, facilitando a localização e acesso dos visitantes e turistas que dirigem-se aos diversos bairros de nosso município;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 208, 212 e 214/2014 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE AGOSTO DE 2014.

Luiz Carlos de Carvalho

V. FADOR

Vereador

VEREADOR

Paulinho Dias

Vereador - PR.

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Vereador

Pedro Luiz Ferreira
LÍDER DO PDT

Alina B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Carlos R. Marques Jr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador - PT

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 214/2014

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de agosto de 2014 o Projeto de Lei nº. 214/2014 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual no montante total de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) para a dotação do setor de Divisão de Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, oriundos de recurso estadual, através de repasse da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo para ‘sinalização viária dos acessos locais mais visitados no município’ conforme Convênio nº. 121/2011, discriminados nos artigos 1º. e 2º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação serão utilizados recursos decorrentes de repasse da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo conforme Convênio nº. 121/2011 celebrado em 29 de dezembro de 2011 pelo Chefe do Executivo.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta, pois o crédito adicional por excesso de arrecadação a ser autorizado será necessário para que o município possa receber da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo através do DADE, recursos financeiros para a sinalização viária dos acessos locais mais visitados no município, com a colocação de placas de sinalização vertical indicativa dos diversos bairros de Ibiúna, facilitando a localização e acesso dos visitantes e turistas que dirigem-se ao nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
AGOSTO DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 214/2014 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 155/2014

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.11.01 – DIVISÃO DE TURISMO

3.3.90.39 00.695.6002.2003 OUTROS SERV. TERC. – PES. JURIDICA F.203 R\$ 180.652,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 180.652,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 180.652,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do repasse da Secretaria de Turismo para "Sinalização viária dos acessos locais mais visitados no Município", conforme Convênio nº 121/2011.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal nº 1898/2013 (Lei do Plano Plurianual 2014 – 2017), Lei Municipal nº 1878/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014) e Lei Municipal nº 1899/2013 (Lei Orçamentária Anual 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1827/2012.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE AGOSTO DE
2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 290/2014

Ibiúna, 20 de agosto de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 155/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 068/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 214/2014, que “Disciplina sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 21/08/14

Horário: _____

Wesley



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 214/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de agosto de 2014, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 214/2014 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 214/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 155/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 290/2014, de 20 de agosto de 2014.

Ibiúna, 22 de agosto de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo